

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.173.954-3

DATA: 09/03/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 258/2023

APROVADO EM 08/05/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DOM CARLOS EDUARDO
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável para o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 22, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Dom Carlos Eduardo – EF, para: Escola Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo - EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.173.954-3

O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

Cabe observar que a Resolução Secretarial n.º 3531, de 11/08/2021, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 01/02/2021 a 01/02/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 218/2021, de 15/06/2021, bem como, a nomenclatura da instituição de ensino que alterou para: Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, e de recursos humanos e pedagógicos para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar alguma melhoria no ginásio de esportes:

[]

Espaço para Educação Física: Há um ginásio e um campo de grama para futebol suíço que são adequados a prática de atividades esportivas. Ainda uma quadra externa, com melhorias e pintura nova []

O ginásio passou por uma pequena reforma da Escola 1000, o qual recebeu nova iluminação e reformas nos banheiros.

[]

A Coordenação de Documentação Escolar/DNE/Seed informou, à fl. 156, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, referente aos anos letivos de 2021 e 2022, período de vigência da Autorização de Funcionamento Resolução nº 3531/21.

Os Relatórios Finais citados acima, estão arquivados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR, aguardando o Reconhecimento do Curso para serem validados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.173.954-3

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 27/09/2023 e a Licença Sanitária até 23/03/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação e nomenclatura da instituição de ensino, conforme VLE e as Resoluções n.º 22, de 06/01/2021 e n.º 3531, de 11/08/2021.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Dom Carlos Eduardo - EFM	Realeza/ Francisco Beltrão	N.º 3636/19, de 19/09/19, De: 23/10/18 a 23/10/28	N.º 3531/21, de 11/08/21, De: 01/02/21 a 01/02/24	Desde 01/02/21 e por mais cinco anos contados a partir de 02/02/24 a 01/02/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.173.954-3

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

Christiane kaminski
Presidente da CEMEP